

# **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.773, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

“Fixa a remuneração dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete e dá outras providências.”
---

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete será paga de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - A Remuneração fixada neta Lei poderá ser revista anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixada no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a remuneração dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete, em parcela única, a ser paga, mensalmente, a partir de janeiro de 2009.

Art. 4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar e remuneração estabelecida, ficando o favorecido obrigado a repor ao Erário Municipal, devidamente corrigido, o valor a maior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2009.

Sala de Sessões, em 14 de outubro de 2009.

Sólton Ferreira da Rocha Filho – Presidente

Arnóbio Fagundes de Melo Santos – Vice-Presidente

José Otoni de Souza - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.773, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**"Fixa a remuneração dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete, será paga de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

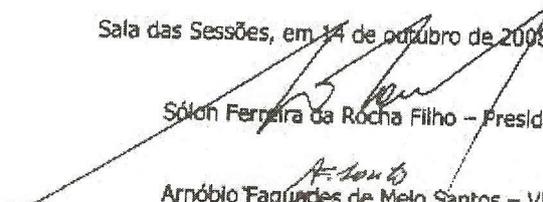
**Art. 2º** - A remuneração fixada nesta Lei poderá ser revista anualmente, em conformidade com o disposto nos Incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

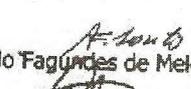
**Art. 3º** - Fica fixada no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a remuneração dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete, em parcela única, a ser paga, mensalmente, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Será considerado pagamento Indevido o valor que ultrapassar a remuneração estabelecida, ficando o favorecido obrigado a repor ao Erário Municipal, devidamente corrigido, o valor a maior.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2009.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2008

  
Sólton Ferreira da Rocha Filho - Presidente

  
Arnóbio Fagundes de Melo Santos - Vice-Presidente

  
José Otoni Pinto de Souza - Secretário